

MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

JUSTIFICATIVA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Em atendimento ao § 2º do Art. 1.º do Decreto 5.504/05, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada. O Município de Tamarana ainda não dispõe de cadastro junto às empresas na forma de Pregão Eletrônico que efetuam este serviço e sua implantação acarretaria custos. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adéqua a aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

O Município de Tamarana possui apenas 12.262 Habitantes, sendo um município de pequeno porte que também realiza licitações de pequeno porte

Diante acima exposto justifico a realização de PREGÃO PRESENCIAL.

Tamarana, 01 de Fevereiro de 2019.

Roberto da Silva Secretário de Administração De Administração



This document was created with the Win2PDF "print to PDF" printer available at http://www.win2pdf.com

This version of Win2PDF 10 is for evaluation and non-commercial use only.

This page will not be added after purchasing Win2PDF.

http://www.win2pdf.com/purchase/